

## **RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA SOBRE O INCUMPRIMENTO PELA PT COMUNICAÇÕES, S.A. DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ICP-ANACOM DE 14 DE JUNHO DE 2012 SOBRE ALTERAÇÕES À ORCA E À ORCE**

### **1. Enquadramento**

A 30 de agosto de 2012, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM aprovou a decisão relacionada com o incumprimento pela PT Comunicações, S.A. da deliberação de 14 de junho de 2012, relativa às alterações à oferta de referência de circuitos alugados (ORCA) e à oferta de referência de circuitos Ethernet (ORCE), deliberando, no âmbito das atribuições previstas nas alíneas b), e), f), h) e n) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro, no exercício das competências previstas nas alíneas b), f) e g) do artigo 9.º e da alínea l) do artigo 26.º dos mesmos Estatutos, bem como na alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação introduzida pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro (Lei das Comunicações Eletrónicas), tendo em conta os objetivos de regulação previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 e b) do n.º 2, ambos do artigo 5.º da mesma Lei, determinar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 110.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, que a PT Comunicações, S.A. (PTC) fosse notificada do seguinte:

1. As alterações dos preços dos circuitos de 1920 Kbps e 1984 Kbps da ORCA introduzidas pela PTC em 23 de julho de 2012 não obedecem ao que foi determinado pelo ICP-ANACOM em 14 de junho de 2012 e, como tal, não respeitam as condições impostas à PTC ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 28.º e nos artigos 66.º e 68.º da Lei das Comunicações Eletrónicas;
2. Perante este incumprimento deve a PTC reformular a ORCA de modo a que os preços dos circuitos referidos no número anterior se adequem ao que foi determinado pelo ICP-ANACOM em 14 de junho de 2012 relativamente àquela oferta, devendo esta reformulação produzir efeitos retroativos a 6 de agosto de 2012, data em que deveriam ter entrado em vigor todas as alterações decorrentes da deliberação acima referida;
3. A PTC poderá, querendo, pronunciar-se sobre o disposto nos números anteriores no prazo de 10 dias úteis, após o que, a confirmarem-se os incumprimentos acima indicados, a PTC será instada, em conformidade com o disposto no n.º 2 do citado artigo 110.º da Lei das Comunicações Eletrónicas a corrigir e adequar, de imediato, a ORCA nos termos do número anterior.

A PTC pronunciou-se, dentro do prazo definido, sobre o disposto na deliberação, tendo remetido duas comunicações<sup>1</sup> ao ICP-ANACOM sobre a matéria.

A ONI SGPS, S.A. remeteu também comunicação sobre o assunto, a 12 de setembro. No entanto, não se tratando de um interessado para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 110.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, não se tem em conta essa comunicação no

---

<sup>1</sup> Fax de 11 de setembro de 2012 e carta de 17 de setembro de 2012.

presente relatório, embora a consideração da mesma não altere a posição do ICP-ANACOM.

O presente documento contém referência aos comentários recebidos por parte da PTC sobre a deliberação em análise e uma apreciação global que reflete o entendimento desta Autoridade sobre as mesmas e constitui parte integrante da decisão a que respeita.

## 2. Comentários recebidos

A PTC reconhece que, desde a primeira versão da ORCA, é referido na oferta que:

- Os preços para os circuitos digitais a 2M aplicam-se aos débitos a 1920K, 1984K e 2048K;
- Caso o OPS pretenda um débito entre  $N \times 64K$  e 2M, exclusive, não abrangido pela tabela de preços, ser-lhe-á disponibilizado o débito pretendido, mas faturado como se do débito imediatamente superior se tratasse.

Contudo a PTC também indica que, desde a primeira versão da ORCA, o anexo referente às especificações técnicas das ofertas apresenta:

- um documento relativo à interface de acesso a circuitos dedicados digitais a 64K e  $N \times 64K$ , no qual são tratados especificamente todos os circuitos em questão (e onde N pode ser qualquer inteiro de 1 a 31 (64K até 1984K)).
- um documento relativo à interface de acesso a circuitos dedicados digitais a 2M, na qual são tratados os serviços de circuitos alugados simétricos a 2M baseados em diferentes ligações ponto a ponto e todos assegurando 2048K<sup>2</sup>.

Esclarece também a PTC que, na informação sobre níveis de desempenho da ORCA que remeteu ao ICP-ANACOM sobre o prazo de instalação de circuitos até 6 de agosto de 2012<sup>3</sup>, os tempos de instalação relativos a circuitos a 1920K e 1984K foram sempre integrados nos indicadores respeitantes aos circuitos  $N \times 64K$ . Conclui assim a PTC que a integração ou enquadramento dos circuitos 1920K e 1984K nos circuitos a 2M ocorre apenas no que diz respeito aos preços.

Indica também a PTC que o enquadramento tarifário de alguns circuitos  $N \times 64K$  em circuitos  $N \times 64K$  com débitos superiores acontece em vários casos: *“da mesma forma que os circuitos 1088K e 1472K são “enquadrados” nos circuitos a 1536K os circuitos entre 832K e 960K “enquadrados” nos circuitos a 1024K, entre outros”*. Neste sentido, a PTC

---

<sup>2</sup> (i) 2048K não estruturado com interface de 75 ohm; (ii) 2048K estruturado com interface de 75 ohm; (iii) 2048K não estruturado com interface de 120 ohm; (iv) 2048K estruturado com interface de 120 ohm.

<sup>3</sup> A PTC indica que, na sequência da deliberação do ANACOM de 14 de Junho de 2012, os objetivos relativos ao prazo de instalação dos circuitos deixaram de ser distintos em função do débito do circuito. Indica também que os objetivos de qualidade de serviço associados à reparação de circuitos e à disponibilidade de serviço nunca foram diferenciados pelo débito do circuito.

inclui na sua resposta uma tabela (disponível em **Anexo**) que apresenta os débitos reais possíveis<sup>4</sup> e os débitos disponível em termos de preçário, que “enquadram” cada um dos débitos reais possíveis.

Tendo em consideração a tabela em questão indica a PTC que “*embora em termos de precário não estejam especificamente individualizados preços para todos os tributários N×64K (N=1,...,31), tecnicamente a PTC sempre forneceu circuitos com qualquer um desses débitos, faturando-os ao preço do débito imediatamente superior*”. Indica também que, no caso dos circuitos com débito superior a 1536K, o preço aplicado tem sido equivalente ao dos circuitos a 2M (i.e. a 2048K).

De acordo com a PTC, a equivalência tarifária descrita esteve relacionada com questões de simplificação do preçário e com uma lógica de evolução crescente dos preços com o débito do circuito, permitindo a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço por aquela empresa.

A PTC confirma que os circuitos com débitos superiores a 1536K e inferior a 2M foram reportados na informação relativa ao SCA da PTC, no produto “Circuitos Alugados a Outros Operadores – Digitais a 2 Mbps” de forma agregada com os circuitos de 2M. Menciona porém que as componentes de rede necessárias ao fornecimento dos circuitos N×64K são diferentes e implicam maiores custos do que as componentes de rede associadas a circuitos de 2M. Nesse sentido, a PTC é da opinião que, tendo os circuitos N×64K (em particular os circuitos 1920K e 1984K) custos superiores aos circuitos a 2M (2048K) os respetivo preços nunca poderiam estar sujeitos à redução de 35% imposta pelo ICP-ANACOM.

A PTC apresenta os motivos para a existência de uma diferença de custos entre os circuitos N×64K e os circuitos a 2M (2048K com interface G.703)<sup>5</sup>.

Deste modo, e com o objetivo de evidenciar, de forma precisa, o exposto relativamente à diferença de custos existente, a PTC referiu estar a proceder à revisão dos seus modelos de custeio relativos aos anos de 2010 e 2011 no sentido de retirar os circuitos com débito superior a 1536K e inferior a 2M do produto “Circuitos Alugados a Outros operadores – Digital a 2Mbits”, e os incluir no produto “Circuitos Alugados a Outros operadores –

---

<sup>4</sup> Segundo a PTC existem e/ou já existiram circuitos em parque com a maior parte dos débitos reais possíveis.

<sup>5</sup> Os motivos indicados pela PTC são os seguintes:

- Os equipamentos terminais para fornecimento dos circuitos N× 64K implicam mais custos do que os equipamentos HDSL utilizados nos circuitos de 2M. Acresce que, segundo a PTC, caso esteja em causa o fornecimento de vários circuitos N×64K a partir do mesmo ponto terminal de rede, o equipamento terminal terá que ser específico, por forma a que permita a multiplexagem do sinal para transporte num único par de cobre até à central.
- Poderão ocorrer duas situações na rede de transmissão entre centrais da PTC: (i) caso existam computadores da rede própria para transporte dos circuitos N×64K (Rede Mega7 – a qual, segundo a PTC tem custos de operação e manutenção superiores aos da rede de circuitos SDH) interligados com circuitos de 2M, sendo ocupados *time slots* em função dos múltiplos de 64K que se pretendem transportar e otimizando a capacidade ocupada; (ii) caso os computadores da Rede Mega 7 não estejam disponíveis, não será possível otimizar a capacidade ocupada e isso implicará também a existência de custos superiores.

Digital a Nx64KBits”. A PTC informa que os dados de custeio em questão apenas ficarão disponíveis após um novo processamento do modelo de custeio e serão remetidos ao ICP-ANACOM assim que fiquem disponíveis.

A PTC menciona que embora não concorde com a aplicação da redução de preços aos circuitos a 1920K e a 1984K pelos argumentos já descritos, aplicará aos circuitos com débito de 1920K e 1984K os preços definidos na ORCA para os circuitos 2M, com efeitos retroativos a 6 de agosto do presente ano (caso venha a ser essa a decisão do ICP- ANACOM após a análise dos comentários apresentados pela PTC).

A PTC releva também que “*considera ser de manter o preço de instalação e a mensalidade das extensões internas dos circuitos parciais a 1920K e a 1984K nos valores anteriormente aplicáveis*”, e sem concretizar os aumentos efetuados anteriormente pela PTC. Sobre este assunto específico a PTC indica que os produtos referentes às extensões internas dos circuitos parciais e às extensões internas para interligação de tráfego existem de forma autónoma no SCA da PTC, respetivamente com as seguintes designações: (i) Extensão Interna p/ Interlig. C. Alugados e (ii) Extensão Interna p/ Interlig. Tráfego.

Refere também que, de acordo com os resultados do SCA relativos a 2010, os produtos em questão têm sobremargens negativas, tendo apresentado valores relativos a volumes, proveitos, receitas e resultados associados aos produtos referidos.

Atendendo à informação apresentada e às margens negativas existentes a PTC reitera o seu entendimento que o ponto deliberativo D31 não se pode aplicar às mensalidades das extensões internas dos circuitos parciais e das extensões internas para interligação de tráfego. Solicita a PTC que o ICP-ANACOM esclareça se, face à informação sobre as margens negativas existentes, deve a PTC reduzir face ao preço anteriormente aplicável a mensalidade associada às extensões internas em análise.

A PTC solicita uma tomada de posição urgente ao ICP-ANACOM por forma a que possa terminar o processo de faturação, reafirmando a PTC que, caso assim seja entendido pelo ICP-ANACOM, “*terminará de imediato esse processo de faturação fazendo refletir a retroatividade da alteração a 06/08/2012*”.

### **3. Entendimento do ICP-ANACOM**

#### **3.1. Circuitos Nx64K com débitos superiores a 1536K**

A referência da PTC aos documentos disponíveis no anexo relativo às especificações técnicas das ofertas não é clara, parecendo contudo estar a relevar o facto de os débitos e tecnologias associadas aos circuitos Nx64K e aos circuitos 2048K serem diferentes. O ICP-ANACOM conhece e tomou em devida consideração as diferenças tecnológicas e de débito entre os circuitos Nx64K, nomeadamente os circuitos com débitos superiores a 1536K, e os circuitos a 2M (2048K com interface G.703).

Esta Autoridade toma também nota do esclarecimento da PTC relativamente à consideração dos tempos de instalação de circuitos Nx64K com débitos superiores a

1536K nos indicadores remetidos relativos aos circuitos Nx64K. Porém, convirá esclarecer que a referência do ICP-ANACOM na deliberação de 30 de agosto à consideração integrada dos circuitos Nx64K com débitos 1920 Kbps e 1984 Kbps com os circuitos de 2 Mbps na informação remetida pela PTC sobre os níveis de desempenho na ORCA dizia respeito à informação específica sobre o parque de circuitos<sup>6</sup> e não à informação específica sobre níveis de qualidade de serviço.

Neste sentido, a conclusão da PTC que a integração ou enquadramento dos circuitos 1920K e 1984K nos circuitos a 2M ocorre apenas no que diz respeito aos preços não corresponde de todo à realidade uma vez que, conforme referido, esses circuitos são também integrados na informação prestada sobre o parque de circuitos e também, como a PTC reconhece, na informação relativa ao SCA da PTC..

Sem prejuízo, o que está em causa na análise da existência de incumprimento por parte da PTC nesta situação são os preços que sempre foram praticados pelos circuitos com débito superior a 1536K e inferior a 2M e a consideração ou não dos custos com esses circuitos na informação de custeio considerada pelo ICP-ANACOM na determinação da percentagem de 35% em que os preços dos circuitos de 2M deveriam ser reduzidos.

Relativamente aos preços, a ORCA não oferece a menor dúvida (e a PTC confirma nos comentários que apresenta) que, independentemente de diferenças tecnológicas ou de custos, os circuitos Nx64K com débitos superiores a 1536K sempre foram tarifados ao preço dos circuitos de 2M. Independentemente dos motivos que estiveram na base dessa estrutura tarifária é inegável que a sua existência criou expectativas nos operadores beneficiários da ORCA nas opções de investimento tomadas, quer em relação à sua rede, quer em relação à estrutura do parque de circuitos contratados através da ORCA. Assim, mantém-se o entendimento que não é adequado alterar abruptamente os pressupostos que suportaram as decisões tomadas pelos operadores beneficiários da ORCA através de uma mudança da estrutura do tarifário dessa oferta grossista.

Mais determinante ainda é o facto de a PTC confirmar que os circuitos em questão foram reportados na informação relativa ao SCA que foi considerada pelo ICP-ANACOM na determinação da percentagem (de 35%) de redução do preço dos circuitos de 2M. Releva-se assim que, caso a redução não fosse aplicada aos circuitos Nx64K com débitos superiores a 1536K, a PTC teria uma margem superior à que foi considerada adequada pelo ICP-ANACOM na deliberação de 14 de junho. Este facto, por si só, consubstancia a confirmação da situação de incumprimento por parte da PTC da deliberação em questão.

Não colhem para efeitos desta deliberação os argumentos apresentados pela PTC relativamente à existência de custos superiores associados aos circuitos Nx64K com débitos superiores a 1536K comparativamente aos circuitos de 2M. Ainda que se reconheça que as inegáveis diferenças tecnológicas entre estes dois tipos de circuitos justifiquem diferenças de custos na prestação dos serviços, deve-se considerar que a margem considerada pelo ICP-ANACOM na determinação da redução de preços englobava vários produtos, os quais apresentavam margens diferentes, i.e., no produto

---

<sup>6</sup> Uma vez que a informação disponibilizada sobre o parque de circuitos, desagregada por débito, não inclui qualquer desagregação do parque de circuitos Nx64K com débitos superiores a 1536K..

“Circuitos Alugados a Outros operadores – Digital a 2Mbits” existem custos e proveitos de vários tipos de circuitos (de Nx64K com débitos superiores a 1536K e de 2048 Kbps), o que resulta num custo médio e num proveito médio que se utilizou para determinar a referida percentagem de redução dos preços de 35% e que, assim, se refere a todos os circuitos incluídos nesse produto. A consideração de uma margem global não atende obviamente, por esse motivo, às margens individuais dos produtos e serviços, sendo importante é que a margem global seja adequada e permita a recuperação dos custos globais considerados no conjunto de produtos e serviços integrados nas margens analisadas. Recuperação essa que é possível com a margem que se deixou, tendo em conta a redução dos preços em 35%.

Note-se adicionalmente que a confirmarem-se as diferenças de custos expectáveis, elas sempre estiveram presentes e isso nunca impediu a PTC de praticar preços similares entre os circuitos de 2M e os circuitos Nx64K com débitos superiores a 1536K. Não pode a PTC justificar a alteração atual da estrutura do tarifário com base num argumento que sempre esteve presente e nunca a levou a propor alterar essa estrutura em momento anterior. Aliás, na resposta à audiência prévia sobre o sentido provável de deliberação do ICP-ANACOM de 25 de novembro de 2011, a PTC propôs uma agregação ainda superior, propondo-se tarifar também os circuitos de débito de 1536K ao mesmo preço que o circuito de 2M.

Conclui-se assim que, relativamente aos preços aplicáveis aos circuitos Nx64K com débitos superiores a 1536K a PTC incumpriu o deliberado pelo ICP-ANACOM a 14 de junho de 2012.

Deste modo, e tendo em conta o exposto de que todos os circuitos de Nx64K com débitos superiores a 1536K: (a) eram tarifados ao mesmo preço dos circuitos a 2M e (b) foram reportados em termos do SCA da PTC no produto “Circuitos Alugados a Outros operadores – Digital a 2Mbits”, esclarece-se na deliberação final que a redução de 35% imposta aos circuitos de 2M aplica-se a todo e qualquer circuito de Nx64K com débitos superiores a 1536K e não só aos circuitos de 1920K e 1984K.

### **3.2. Extensões internas dos circuitos parciais e dos circuitos para interligação de tráfego**

Verificou-se que os produtos “Extensão Interna p/ Interlig. C. Alugados” e “Extensão Interna p/ Interlig. Tráfego” existem, de facto, de forma desagregada no SCA da PTC. Porém, a informação sobre estes produtos encontra-se dispersa em vários ficheiros integrados na informação classificada como complementar. Adicionalmente, concluiu-se que, de acordo com a informação disponível, estes produtos não estão integrados em nenhuma das demonstrações de resultados remetidas pela PTC (incluindo obviamente as demonstrações de resultados utilizadas na determinação das reduções de preços deliberadas por esta Autoridade a 14 de junho de 2012).

Utilizando os vários ficheiros disponíveis na informação complementar relativa ao SCA da PTC confirmaram-se os valores apresentados pela PTC na sua comunicação de 11 de setembro de 2012, existindo diferenças residuais, representando entre 0,01% a 3,4% dos custos totais identificados na informação da PTC.

Releva-se que, independentemente dos valores de custos considerados (obtidos pelo ICP-ANACOM através do SCA da PTC ou remetidos pela PTC) existe sempre uma margem negativa nas mensalidades das extensões internas (dos circuitos parciais e para interligação de tráfego).

Assim, de acordo com a informação disponível, conclui-se que (i) existe de facto uma margem negativa associada à mensalidade das extensões internas (dos circuitos parciais e para interligação de tráfego); (ii) que os produtos em questão não estão integrados nas demonstrações de resultados utilizadas pelo ICP-ANACOM na determinação das reduções de preços deliberadas; e, conseqüentemente, (iii) a não redução dos preços das extensões internas não afeta positivamente a margem considerada adequada por esta Autoridade no âmbito da deliberação de 14 de junho de 2012.

Nesse sentido não se aplica a redução de preços deliberada em 14 de junho de 2012 à mensalidade das extensões internas dos circuitos parciais e das extensões internas para interligação de tráfego.

Sem prejuízo, deve a PTC passar a remeter ao ICP-ANACOM, no âmbito das demonstrações de resultados do SCA, informação autonomizada e sistematizada sobre as componentes de interligação (extensões internas dos circuitos parciais e extensões internas para interligação de tráfego).

Sem prejuízo para o mencionado supra destaca-se que, como identificado na deliberação desta Autoridade de 30 de agosto de 2012, a PTC não se limitou a não alterar os preços nas alterações que efetuou na ORCA, tendo aumentado os preços aplicáveis às extensões internas dos circuitos Nx64K de débito superior a 1536K. Neste caso, apesar de a PTC indicar que irá repor o preço da instalação e a mensalidade das extensões internas nos valores anteriormente aplicáveis, confirma-se a existência de incumprimento por parte da PTC do constante na deliberação de 14 de junho de 2012.

A este propósito, apesar de na parte deliberativa da deliberação de 30 de agosto de 2012 não haver, por lapso, qualquer referência ao incumprimento relativo ao aumento de preço das extensões internas dos circuitos Nx64K de débito superior a 1536K, o que se corrige na decisão final, tal referência constava das secções 1 e 2 da mencionada deliberação.

#### **4. Conclusão**

Em conclusão, deve-se esclarecer na decisão final que:

- (a) a redução de 35% imposta aos circuitos (extremo-a-extremo e componentes de meio circuito dos circuitos parciais) de 2M aplica-se a todo e qualquer circuito de Nx64K com débitos superiores a 1536K e não só aos circuitos de 1920K e 1984K, tendo a PTC incumprido com a deliberação de 14 de junho de 2012 ao manter o preço daqueles circuitos nos níveis anteriores;
- (b) a PTC deve manter o preço de instalação e a mensalidade das extensões internas dos circuitos parciais nos valores anteriormente aplicáveis, tendo incumprido a deliberação de 14 de junho de 2012 ao aumentar o preço da instalação e

mensalidade dessas extensões internas de N×64K com débitos superiores a 1536K;

- (c) não pode o preço de qualquer outro circuito ou componente aumentar face ao preço que se encontrava em vigor na ORCA anterior à deliberação de 14 de junho de 2012.

**ANEXO**

<b>Débito Real</b>	<b>Débito Valorizado</b>
64K	64K
128K	128K
192K	192K
256K	256K
320K	384K
384K	384K
448K	512K
512K	512K
576K	768K
640K	768K
704K	768K
768K	768K
832K	1024K
896K	1024K
960K	1024K
1024K	1024K
1088K	1536K
1152K	1536K
1216K	1536K
1280K	1536K
1344K	1536K
1408K	1536K
1472K	1536K
1536K	1536K
1600K	2M
1664K	2M
1728K	2M
1792K	2M
1856K	2M
1920K	2M
1984K	2M
2M	2M